



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 11 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.440

Página 1 de 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 692, de 11 de janeiro de 2023

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações e demais legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2023, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do respectivo Edital de Lançamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

§ 1º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis prediais da sede do Município serão entregues nas respectivas residências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a partir de 6 de fevereiro de 2023, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal os que não tiverem sido entregues até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis territoriais da sede do Município estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir de 6 de fevereiro de 2023.

§ 3º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis prediais e territoriais dos Distritos e Localidades do interior do Município estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Administração Distrital ou Associação Comunitária, respectivamente, a partir de 6 de fevereiro de 2023.

§ 4º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos deverão:

I - imprimir os boletos das demais parcelas (2ª à 10ª parcelas) no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br), no menu "IMPOSTOS", "IPTU", "SEGUNDA VIA IPTU 2023 (AQUI)", e seguir as instruções; ou

II - retirar os boletos na Prefeitura Municipal, na Administração Distrital ou na Associação Comunitária.

Art. 2º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) referidos no *caput* do artigo 1º deste Decreto, referentes ao exercício de 2023, poderá ser efetuado em **parcela única** ou em **dez parcelas**, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) lançados por este Decreto poderá ser efetuado em parcela única até **31 de março de 2023**, em todos os agentes arrecadadores conveniados ao Sistema de Compensação Nacional no território nacional ou no exterior e em qualquer agência bancária.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 11 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.440

Página 2 de 5

§ 2º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) lançados por este Decreto poderá, também, ser efetuado em 10 (dez) parcelas mensais na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil, em Lotéricas ou através do pagamento instantâneo – PIX, cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:

- I - 31 de março de 2023 (1ª parcela);
- II - 28 de abril de 2023 (2ª parcela);
- III - 31 de maio de 2023 (3ª parcela);
- IV - 30 de junho de 2023 (4ª parcela);
- V - 31 de julho de 2023 (5ª parcela);
- VI - 31 de agosto de 2023 (6ª parcela);
- VII - 29 de setembro de 2023 (7ª parcela);
- VIII - 31 de outubro de 2023 (8ª parcela);
- IX - 30 de novembro de 2023 (9ª parcela); e
- X - 29 de dezembro de 2023 (10ª parcela).

Art. 3º - O pagamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art. 4º - Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas no artigo 32 da Lei nº 1.931/2006 e em suas alterações, deverão requerê-la no período de **6 de fevereiro a 31 de maio de 2023**, mediante agendamento pelos telefones (45) 3196-2046 e (45) 3196-2047 ou pelo WhatsApp (45) 99146-8539.

§ 1º - A isenção que trata o *caput* deste artigo abrange tão somente os tributos lançados no exercício de 2023.

§ 2º - O pedido de que trata o *caput* deste artigo será analisado durante o exercício de 2023.

§ 3º - Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o *caput* deste artigo, os tributos não ficam sujeitos aos juros de mora, desde que quitados até 30 (trinta) dias após a notificação do respectivo indeferimento.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica nos casos de requerimentos de isenção eminentemente protelatórios.

§ 5º - Excepcionalmente, quando for constatada situação de vulnerabilidade socioeconômica de determinado contribuinte, que comprovar que está impossibilitado de pagar o imposto com prejuízo do próprio sustento, o mesmo poderá requerer a isenção do IPTU posteriormente à data prevista no *caput* deste artigo, desde que apresente os documentos comprobatórios de que, à época da ocorrência do fato gerador do tributo, cumpria os requisitos autorizadores para a isenção, de acordo com a legislação vigente à época, mediante estudo socioeconômico realizado por assistente social da Administração Municipal.

§ 6º - O disposto no § 5º aplica-se somente para a isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, não se aplicando para reabertura de prazo de pedidos de isenção que já foram indeferidos, nem para revisão de decisão.

Art. 5º - O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 6º - Os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2023, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 11 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.440

Página 3 de 5

Art. 7º - Eventual pedido de revisão ou impugnação de lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até 30 (trinta) dias da publicação do Edital de Notificação de Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) incidente sobre imóveis urbanos, referentes ao exercício de 2023.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

DECRETO Nº 693, de 11 de janeiro de 2023

Altera o Decreto nº 688/2023, que decretou pontos facultativos nas repartições públicas municipais de Toledo, no ano de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "n" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 688, de 9 de janeiro de 2023, que decretou pontos facultativos nas repartições públicas municipais, no ano de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - ...
I - 20 e 21 de fevereiro;
...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 11 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.440

Página 4 de 5

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



Ofício nº 003/2023-FAPES

Toledo, 06 de janeiro de 2023.

Convocação para Reunião Ordinária

Senhor(a) Conselheiro(a),

O **Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV** convocam os Conselheiros Titulares e convidam os Conselheiros suplentes para a Reunião Ordinária que será realizada no dia **16 de janeiro de 2023 (Segunda-Feira) às 14h00min** no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, com a seguinte pauta:

- 1) Relatório de Investimentos do mês de dezembro/2022;
- 2) Relatório referente ao fluxo de caixa do mês de dezembro/2022;
- 3) Relatório de Controle Interno, referente ao terceiro bimestre de 2022;
- 4) Renovação da Filiação a APEPREV;
- 5) Políticas de Limites e Alçadas;
- 6) Plano de Ação e Capacitação 2023;
- 7) Conselho Fiscal: pareceres referente ao mês de dezembro/2022;
- 8) Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JALDIR ANHOLETO
Presidente do Conselho de Administração

LEANDRO MARCELO LUDVIG
Presidente do Conselho Fiscal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 11 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.440

Página 5 de 5

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.